Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6931/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10148/2013
PROTOCOLO	: 1423462
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 76/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 76/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2013, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa São Pedro Transportes de Trabalhadores Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-226/2016, proferida no Processo TC/9395/2013, que declarou regular o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 20/2013) e pela Deliberação AC00-1310/2018, prolatada nestes autos (peça 22) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 76/2013, os 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1310/2018, o ex-prefeito do Município de Rio Brilhante interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Deliberação AC00-1572/2019, prolatada nos autos do TC/10148/2013/001, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida.

Posteriormente, impetrou Pedido de Revisão que, por intermédio da Decisão Singular DSG-G.FEK-2699/2022, proferida no Processo TC/1881/2020, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Sidney Foroni quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1310/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Sidney Foroni, ex-prefeito do Município de Rio Brilhante, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC00-1310/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 31).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc